



CRCPA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRCPA N.º 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o procedimento sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará no exercício de suas atribuições funcionais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento sumário destinado à apuração, materialidade e aplicação da correspondente sanção disciplinar de fatos relacionados à violação de deveres funcionais previstos nos regimentos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Art. 2º Recebida a representação pelo superior imediato, este comunicará a ocorrência do fato à Superintendência, a qual deverá remetê-la a(o) Presidente do CRCPA para análise e admissibilidade da representação.

§ 1º Por ocasião do juízo de admissibilidade, e segundo os elementos materiais constantes na representação, o(a) Presidente do CRCPA poderá submeter as condutas previstas nos regimentos internos a este procedimento.

§ 2º A adoção deste procedimento fica restrita à aplicação das sanções de advertência ou suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º Na hipótese de que o representado seja o superior imediato, a representação deverá ser dirigida ao superior hierárquico do representado para a tomada das providências relativas ao processamento da representação.

Art. 3º O presidente do CRCPA, após a verificação dos requisitos estabelecidos no parágrafo único deste artigo, e caso conclua pela ausência de elementos materiais ou formais, poderá, mediante despacho decisório, determinar o arquivamento da representação.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput será escrita ou reduzida a termo e assinada, devendo conter:

- I – identificação e qualificação do representante;
- II – as informações sobre o fato e sua autoria;

III – a indicação dos elementos de prova de que tenha conhecimento.

Art. 4º Procedente a representação, o presidente do CRCPA determinará o seu encaminhamento ao Departamento de Pessoal para autuação e processamento nos seguintes termos:

I – abertura de processo com número de protocolo da representação;

II – comunicação ao representado para apresentar defesa ou alegações escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do teor da representação;

III – esgotado o prazo do inciso anterior sem que o representado tenha apresentado defesa, será lavrada certidão de revelia;

IV – a unidade competente deverá, antes da abertura do prazo para apresentação de defesa, desde que o representado seja primário, propor a possibilidade de firmar Termo de Compromisso de Adequação Funcional (TCAF), o qual poderá ser homologado pela autoridade superior.

V – sem prejuízo à tomada das medidas do dispositivo, o presidente do CRCPA poderá, antes de proferir sua decisão:

- a) requisitar diligências;
- b) proceder à audiência das partes envolvidas;
- c) solicitar auxílio de unidades técnicas do CRCPA para melhor elucidação dos fatos;
- d) converter o procedimento para que se apurem os fatos mediante Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Homologado o TCAF, previsto no inciso IV deste artigo, o representado não sofrerá penalidade. Rejeitada a homologação do TCAF, o presidente dará continuidade ao procedimento.

Art. 5º Esgotada a instrução prevista no Art. 3º, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo arquivamento ou responsabilização do funcionário, caso em que a penalidade deverá ser reduzida a termo nos assentos funcionais do representado.

Art. 6º O prazo para a conclusão deste procedimento não excederá 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da representação,





CRCPA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARA

podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 7º O procedimento sumário rege-se pelas disposições desta Resolução, observando-se, no que lhe for aplicável, as disposições do Processo Disciplinar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora **Ticiane Lima dos Santos**
Presidente

Aprovada na 761ª Reunião Plenária, realizada em 28 de agosto de 2019.